Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 73/2023

PROCESSO TC/MS	**:** TC/6847/2020
PROTOCOLO	**:** 2042960
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
JURISDICIONADA	**:** BERENICE DE OLIVEIRA MACHADO SOUZA
INTERESSADO	**:** HOSPITAL SANTA RITA LTDA.
VALOR	**:** R$2.004.000,00
RELATOR	**:** CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES VISANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE 05 (CINCO) LEITOS DE UTI ADULTO – 2º TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

É declara a regularidade da formalização do termo aditivo em razão da consonância com as disposições legais aplicáveis à matéria.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 17 a 20 de abril de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 122/2020, celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Dourados** e o **Hospital Santa Rita Ltda.**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c art. 121, § 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 098/2018; e pela **remessa** dos autos à Divisão de Saúde para o acompanhamento e análise da próxima fase, nos termos regimentais.

Campo Grande, 20 de abril de 2023.

Conselheira-Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

(Ato convocatório n. 03/2023)

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Em análise a formalização do 2º Termo Aditivo, originário do procedimento de Dispensa de Licitação nº 33/2020, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Dourados e o Hospital Santa Rita Ltda., para a execução de serviços médicos hospitalares visando a disponibilização de 05 (cinco) leitos de UTI ADULTO, enquanto houver necessidade de ocupação por estarem demais leitos credenciados ao SUS ocupados em virtude da Pandemia do COVID-19.

O procedimento licitatório Dispensa de Licitação nº 33/2020, a formalização do Contrato Administrativo nº 122/2020 e o 1º Termo Aditivo já foram objeto de análise e julgamento pela regularidade, conforme Acórdão - AC01 - 154/2021 (fls. 804-806).

A Divisão de Fiscalização de Saúde, através da Análise ANA-DFS-7525/2022 (fls. 850 - 852), manifestou-se pela regularidade da formalização do 2º Termo Aditivo.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, exarou o parecer PAR-3ªPRC – 11379/2022 (fl. 854) opinando pela regularidade da formalização do 2º Termo Aditivo.

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos – Relatora

O mérito da questão baseia-se na análise da formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 122/2020, originário da Dispensa de Licitação nº 33/2020.

Da análise dos autos, verifica-se que houve por parte do jurisdicionado o cumprimento das exigências legais relativas à formalização do 2º Termo Aditivo, com a documentação completa, dentro das normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, diante do entendimento da Divisão de Fiscalização de Saúde e do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do 2º Termo Aditivo, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c art. 121, § 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 098/2018;

II – pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Saúde para o acompanhamento e análise da próxima fase, nos termos regimentais;

III – pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da formalização do 2º Termo Aditivo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira e o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 20 de abril de 2023.

Conselheira-Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato Convocatório n. 03/2023)

CESB/MFGM